

CCBB 57 Participações S.A.

CNPJ nº 62.748.414/0001-50 – NIRE 35300675371

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações

Em 05 de agosto de 2025, às 11:00 horas, na Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 22, sala 04, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-011, os abaixo-assinados e adiante nomeados reuniram-se em assembleia, tendo assumido a presidência dos trabalhos o Sr. **Cristiano Carvalho de Oliveira** e, como secretário, o Sr. **Bruno Santana Barros**. Declarando instalada a assembleia, o Sr. Presidente enfatizou que a reunião tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada "**CCBB 57 Participações S.A.**", com capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo sido constatada a integralização em dinheiro no montante de R\$ 100,00 (cem reais), equivalentes a 10% (dez por cento), depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III, e 81, da Lei 6.404/76, conforme **Boletim de Subscrição** que constitui o **Anexo I**. Na sequência, o Sr. Presidente entregou aos subscritores um exemplar da proposta do **Estatuto Social**, elaborado em conformidade com a Lei 6.404/76, a fim de ser discutido e votado, o qual foi aprovado por unanimidade, cuja redação final constitui o **Anexo II**. Foi eleito para integrar a Diretoria da Companhia o Sr. **Cristiano Carvalho de Oliveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 44.214.264 SSP/SP, inscrito no CPF nº 342.435.678-67, com endereço na Rua Nelson Brissac, nº 611, Parque Regina, São Paulo/SP, CEP 05773-110, para um mandato inicial de 3 (três) anos, renovável e prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer as atividades mercantis, bem como não está condenado por crime algum cuja pena vede o exercício da administração da empresa, conforme o artigo 147, I, da Lei 6.404/76. Até contínuo, o diretor eleito toma posse mediante assinatura do respectivo **Termo de Posse** que constitui o **Anexo III**. Em razão disto, o Sr. Presidente proclamou a constituição definitiva da sociedade por ações denominada "**CCBB 57 Participações S.A.**". Nada mais havendo a tratar, e não havendo qualquer outra manifestação dos presentes, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os subscritores presentes, que representam a totalidade do Capital Social subscrito, ficando um exemplar em poder da Companhia, e destinando-se o outro exemplar às finalidades legais. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo/SP, 05 de agosto de 2025. Diretor Eleito: **Cristiano Carvalho de Oliveira**. Vista da Advogada: **Juliana Costa Magalhães** OAB/SP nº 308.282. JUCESP/ NIRE nº 35300675371 em 16/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL, Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto. **Artigo 1º:** A Companhia gira sob a denominação social de "**CCBB 57 Participações S.A.**" e tem sede e fórum à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 22, sala 04, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP. § Único: Essa denominação social poderá ser mantida em caso de falecimento de qualquer dos acionistas fundadores. **Artigo 2º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, podendo exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 4º:** O Capital Social da Companhia, a ser integralizado em moeda nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. A responsabilidade dos acionistas fica limitada ao valor total das ações subscritas ou adquiridas. § 2º. Nas deliberações da Companhia caberá a cada ação ordinária o direito a um voto. § 3º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade.** **Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, para um mandato inicial de 3 (três) anos, renovável e prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. § 1º. Fica facultado à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º. É desfecho a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 (trinta) dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 9º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade.** **Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, para um mandato inicial de 3 (três) anos, renovável e prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. § 1º. Fica facultado à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º. É desfecho a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 (trinta) dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 9º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade.** **Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, para um mandato inicial de 3 (três) anos, renovável e prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. § 1º. Fica facultado à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º. É desfecho a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 (trinta) dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 9º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade.** **Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, para um mandato inicial de 3 (três) anos, renovável e prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. § 1º. Fica facultado à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º. É desfecho a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 (trinta) dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 9º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade.** **Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, para um mandato inicial de 3 (três) anos, renovável e prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. § 1º. Fica facultado à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º. É desfecho a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 (trinta) dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 9º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade.** **Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, para um mandato inicial de 3 (três) anos, renovável e prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. § 1º. Fica facultado à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º. É desfecho a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 (trinta) dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 9º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade.** **Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, para um mandato inicial de 3 (três) anos, renovável e prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. § 1º. Fica facultado à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º. É desfecho a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 (trinta) dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 9º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade.** **Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, para um mandato inicial de 3 (três) anos, renovável e prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. § 1º. Fica facultado à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º. É desfecho a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 (trinta) dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 9º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% (oito por cento) dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade.** **Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, para um mandato inicial de 3 (três) anos, renovável e prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. § 1º. Fica facultado à Diretoria, em conjunto ou isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º. É desfecho a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinari